



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BARUERI

FORO DE BARUERI

5ª VARA CÍVEL

Rua Ministro Raphael de Barros Monteiro, 110, . - Jardim dos Camargos

CEP: 06410-901 - Barueri - SP

Telefone: 4198-4844 R.244 - E-mail: barueri5cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **4000980-49.2012.8.26.0068**
 Classe - Assunto: **Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral**
 Requerente: **ANTONIO BASILE NETO**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Nenhuma informação disponível >>
 Passiva Principal << Nenhuma informação disponível >>:

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Anelise Soares**

Vistos.

Recebo a petição com cópias apresentada pelo autor como aditamento à inicial.

E defiro a tutela antecipada para que a requerida se abstenha de utilizar o nome do autor em seu empreendimento, em suas propagandas, divulgações, publicidades, sites, etc., bem como para que retire o nome do autor, em 05 dias, do contrato social, conforme já deveria ter feito em razão da dissolução da sociedade que antes formavam.

Presente a verossimilhança da alegação e o perigo de dano de difícil reparação, eis que o autor não pode ter seu nome indevidamente veiculado em empreendimento do qual não mais participa, havendo risco de mácula para o seu nome, para a sua reputação e boa fama.

Para a hipótese de descumprimento após o prazo fixado, arbitro multa diária de R\$1.000,00.

Cite-se e intime-se o requerido. Expeça-se o necessário.

Intime-se. Cumpra-se.

Barueri, 04 de fevereiro de 2013.